



## CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### PROVIMENTO N° 11/2009.

[\(Revogado pelo Provimento nº 19, de 30 de agosto de 2013\)](#)

*Reformula o Provimento nº 08/2009 e introduz modificações no sistema de plantão judiciário nas Comarcas da Capital e do Interior do Estado de Alagoas.*

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de melhor disciplinar o sistema de plantão judiciário na Capital e Interior do Estado, pois a sistemática atual, sobretudo nas Comarcas do interior, tem causado dificuldades para a desejada e eficiente prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** que a matéria deve ser tratada em instrumento consolidado, em consonância com a Resolução nº 07/2008, do Tribunal de Justiça de Alagoas, que alterou o horário de funcionamento dos Órgãos do Poder Judiciário Alagoano;

**CONSIDERANDO** a realidade da carência de material humano no Poder Judiciário do Estado de Alagoas, sobretudo de pessoal de apoio aos Juizes de Primeiro Grau no Estado de Alagoas;

**CONSIDERANDO** a exigência constitucional de que a atividade jurisdicional seja ininterrupta, assegurada pelo estabelecimento de plantões permanentes (art. 93, inciso XII, acrescentado pela EC n. 45/2004);

**CONSIDERANDO**, a Resolução nº 71, 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre regime de plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição; e,

**CONSIDERANDO**, finalmente, as valiosas contribuições manifestadas nos pleitos formulados pela Associação Alagoana de Magistrados - ALMAGIS, no sentido de aprimorar os serviços jurisdicionais prestados aos alagoanos, para cujo desiderato todos os juizes estaduais são convocados a cumprir com esse mister;

### RESOLVE:

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS Seção I Da competência**

## CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Art. 1º O Plantão Judiciário em primeiro grau de jurisdição no Estado de Alagoas destina-se exclusivamente ao conhecimento e decisão, em caráter de urgência, na esfera cível e criminal das seguintes matérias:

a) pedidos de habeas-corpus e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

b) medida liminar em dissídio coletivo de greve;

c) comunicações de prisão em flagrante à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;

d) providências em geral no âmbito da jurisdição do direito de família que reclamarem solução de urgência;

e) de representação da autoridade policial ou do Ministério Público, em caso de justificada urgência, visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

f) pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência, bem como quebra do sigilo fiscal e telefônico, nas hipóteses previstas na legislação pertinente;

g) requerimento para a realização de exame de corpo de delito em casos de abuso de autoridade;

h) medida cautelar, de natureza cível e criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

i) medidas urgentes, cíveis e criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se refere a Lei nº 9.099/95, limitadas às hipóteses acima enumeradas;

j) casos de apreensão e liberação de crianças e de adolescentes recolhidos pelos agentes de proteção, conselhos tutelares ou autoridade policial, e de outras ocorrências envolvendo menores, de comprovada urgência ou necessidade, nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA);

§1º O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reexame ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

## **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

~~§2º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão Executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal, por intermédio de servidor credenciado pelo juiz ou por outra autoridade por expressa e justificada delegação do juiz.~~

~~§3º Durante o Plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.~~

### **Seção II Do local, dias, horários e forma do serviço de plantão judiciário**

~~Art. 2º O Plantão Judiciário, na capital e no interior, realiza-se nas dependências do fórum, perante o juiz do juiz plantonista escalado ou em outro local designado especialmente para tal finalidade, e será mantido em todos os dias em que não houver expediente forense, e, nos dias úteis, antes ou após o expediente normal, nos termos disciplinados neste Provimento.~~

~~Parágrafo Único. A Corregedoria Geral da Justiça poderá estabelecer escalas e períodos de plantão especial, em caráter excepcional, para períodos em que existam peculiaridades locais ou para períodos de festas tradicionais, feriados, recesso ou prolongada ausência de expediente normal.~~

~~Art. 3º. O atendimento do serviço de plantão, em primeiro grau, na capital e no interior, será prestada mediante escala elaborada pela Corregedoria Geral da Justiça, observada a necessidade de alternância, pelo juiz plantonista designado ou indicado para os períodos definidos neste Provimento.~~

~~§1º A divulgação do nome dos juízes plantonistas, servidores, endereço e telefone do serviço de plantão será realizada com antecedência razoável no site do Tribunal de Justiça de Alagoas, no ambiente destinado à Corregedoria Geral da Justiça, e também será publicado no Diário Oficial no expediente forense, de forma a garantir plena acessibilidade aos advogados, jurisdicionados e demais autoridades.~~

~~§2º As adaptações na escala, decorrentes da movimentação de magistrados, serão imediatamente comunicadas pela Corregedoria Geral da Justiça ao juiz que deverá assumir o plantão judiciário.~~

~~Art. 4º O setor de distribuição, na Capital e das Comarcas onde o mesmo exista, funcionará de segunda-feira a sexta-feira, no horário compreendido entre às 7h30 até às 19 horas, em sistema de rodízio dos servidores ali lotados, sendo que a partir das 13h30 atenderá, exclusivamente, às ações e medidas que demandem urgência, nos termos e easos previstos no art. 1º deste Provimento.~~

## CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

~~Parágrafo único Nas Comarcas onde não existir servidores suficientes no setor de distribuição, o Juiz poderá indicar qualquer servidor do Poder Judiciário para, em sistema de rodízio, cumprir o horário estabelecido no artigo supra.~~

~~Art. 4º Os setores de petições iniciais/distribuição de feitos e de petições intermediárias, na Capital e nas Comarcas onde existentes, funcionarão de segunda-feira a sexta-feira, no horário compreendido entre às 7h30 até as 19 horas, em sistema de rodízio dos servidores ali lotados. (Redação dada pelo Provimento nº 02/2012)~~

~~§1º Durante o horário destinado ao plantão judiciário, os servidores lotados nas unidades mencionadas no caput limitar-se-ão ao recebimento de feitos e petições que não demandem apreciação de urgência, os quais deverão ser posteriormente encaminhados ao juízo competente, a exemplo de inquéritos em andamento sem representações/solicitações e contestações, bem como a atualização de serviços que, porventura, estejam atrasados. (Incluído pelo Provimento nº 02/2012)~~

~~§2º Os pleitos que objetivem a prestação jurisdicional de urgência, nos termos e casos previstos no art. 1º deste Provimento, quando no período de plantão, deverão ser encaminhados, exclusivamente, à apreciação do juiz pltonista. (Incluído pelo Provimento nº 02/2012)~~

~~§3º Nas Comarcas onde não existir servidores suficientes no setor de distribuição, o Juiz poderá indicar qualquer servidor do Poder Judiciário para, em sistema de rodízio, cumprir o horário estabelecido no artigo supra. (Incluído pelo Provimento nº 02/2012)~~

### **Seção III** **Do juiz responsável pelo plantão**

~~Art. 5º Será responsável pelo plantão judiciário, na capital e no interior, o juiz designado ou indicado na escala e para o período dias e horários definido neste Provimento, ressalvando-se os casos em que a Corregedoria, visando atender peculiaridades excepcionais e/ou momentâneas, defina período diverso dos especificados neste ato normativo. Parágrafo único – Durante todo o período de plantão ficarão à disposição do juiz pelo menos um servidor e um oficial de justiça, indicados na escala pública ou escolhidos pelo juiz pltonista.~~

~~Art. 6º O Juiz de Direito pltonista da capital e do interior, definido em escala elaborada pela Corregedoria Geral da Justiça, com competência para conhecer e decidir das matérias especificadas no art. 1º, em situações de necessidades e/ou comprovada urgência, nos dias em que não houver expediente forense, permanecerá de sobreaviso fora do período dias e horários acessível ao público em geral, podendo atender excepcionalmente em domicílio, conforme exija a natureza e as peculiaridades da causa.~~

## CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

§1º Não sendo possível o atendimento domiciliar, o juiz plantonista de sobreaviso deverá, em situações de necessidade e/ou comprovada urgência(art. 1º), estabelecer mecanismo ágil e eficaz para a solução do problema que exige decisão sua, responsabilizando-se por eventuais danos que venham causar a(s) pessoa(s) necessitada(s) do serviço de plantão judiciário, sem prejuízo da abertura do procedimento administrativo cabível.

§2º O acesso ao Juiz plantonista da Capital far-se-á por intermédio do (a) Secretário (a) da Serventia ou seu substituto, que manterá consigo telefone oficial, fornecido pelo Tribunal de Justiça ou através do FUNJURIS, cujo número será comunicado ao responsável pelo plantão policial da Comarca, à Seção ou subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, à Secretaria de Defesa Social, à Defensoria Pública e ao Ministério Público.

Art. 7º Nos dias úteis, antes ou após o expediente normal, será responsável pelo plantão o juiz titular ou substituto ou designado da comarca e ou juízo/ vara para a qual o(s) processo(s) ou a(s) petição(ões) ou o(s) documento(s) tenha(m) sido (s) distribuído(s) e/ou encaminhado(s) pelo setor competente do fórum, quando então adotará, nos casos do art. 1º, as medidas necessárias à solução do problema, em qualquer caso observada a necessidade ou comprovada urgência.

Art. 8º O Magistrado que não puder comparecer ao plantão será substituído pelo seguinte, na ordem de designação constante da escala, competindo-lhe as providências necessárias para comunicação tempestiva ao substituto e, posteriormente, à Corregedoria Geral da Justiça.

§1º Nos casos excepcionais de impedimento ou suspeição de um dos juízes plantonistas da Capital, o feito deverá ser imediatamente encaminhado à apreciação do outro magistrado que se encontra escalado para o plantão do mesmo período. ([Incluído pelo Provimento nº 02/2012](#))

§2º Havendo impedimento ou suspeição de um dos juízes plantonistas do Interior do Estado, a apreciação caberá ao juiz que estiver de plantão na circunferência mais próxima, em conformidade com a tabela de substituição a ser publicada pela Corregedoria Geral da Justiça. ([Incluído pelo Provimento nº 02/2012](#))

### Seção IV

#### Dos processos, petições, decisões e documentos manejados no serviço de plantão

Art. 9º O serviço de plantão manterá registro próprio de todas as ocorrências e diligências havidas com relação aos fatos apreciados, arquivando cópia das decisões, ofícios, mandados, alvarás, determinações e providências adotadas.

## **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

~~§1º Os pedidos, requerimentos e documentos que devam ser apreciados pelo magistrado de plantão serão apresentados em duas vias, ou com cópia, e recebidos pelo servidor plantonista designado para a formalização e conclusão ao juiz plantonista.~~

~~§2º Os pedidos, requerimentos, comunicações, autos, processos e quaisquer papéis recebidos ou processados durante o período de plantão serão recebidos mediante protocolo que consigne a data e a hora da entrada e o nome do recebedor, e serão impreterivelmente encaminhados à distribuição ou ao juízo competente no início do expediente do primeiro dia útil imediato ao do encerramento do plantão.~~

~~Art. 10. As petições de habeas corpus serão dirigidas ao Juiz de Direito em duas vias e conterão, sempre que possível, a qualificação do paciente e o nome da autoridade coatora.~~

~~§ 1º Não se permitirá, num só pedido, a relação de vários pacientes presos por autoridades e fundamentos diversos ou em lugares diferentes.~~

~~§ 2º O ofício requisitório acompanhado de cópia da inicial será entregue à autoridade coatora, por Oficial de Justiça, mediante recibo indicativo de hora e local.~~

~~Art. 11. Os pedidos de busca e apreensão domiciliar, formulados pela autoridade policial, deverão ser fundamentados, justificando-se a urgência, e serão dirigidos ao Juiz de Direito por ofício, em duas vias, cabendo à autoridade ou agente credenciado a retirada do mandado, desde que autorizada a expedição.~~

~~Art. 12. As representações da autoridade policial relativas à decretação de prisão preventiva ou temporária, também fundamentadas, e justificada a urgência, em duas vias, serão instruídas com cópias das peças principais do procedimento respectivo.~~

~~Art. 13. Quando pertinente e desde que não haja servidor para cumprir a decisão, poderá o Juiz de Direito autorizar que a petição na qual despachou sirva de mandado, hipótese em que encaminhará o expediente ao Distribuidor ou Juízo competente no primeiro dia útil subsequente, para formalização e controle.~~

~~Art. 14. A Procuradoria Geral da Justiça, a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil - seccional de Alagoas, e o Delegado Geral da Policial Civil poderão designar, respectivamente, Promotor de Justiça, Defensor Público, Advogado e Delegado de Polícia para acompanhar o plantão.~~

## **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

~~Art. 15. Aos servidores que participarem do plantão será feita a compensação dos dias trabalhados, segundo os critérios estabelecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.~~

### **CAPÍTULO II DO PLANTÃO JUDICIÁRIO NA COMARCA DA CAPITAL**

~~Art. 16. Na comarca da Capital, o Plantão Judiciário será prestado, nos dias em que não houver expediente forense (sábados, domingos, feriados, recesso forense e pontos facultativos), no período de 07h30 às 13h30, ou em outro horário que vier a ser estabelecido pelo Tribunal de Justiça.~~

~~Parágrafo único. É obrigatória a presença do juiz plantonista durante o período estipulado no caput deste artigo.~~

~~Art. 16. Na comarca da Capital, o Plantão Judiciário será prestado, nos dias em que não houver expediente forense (sábados, domingos, feriados, recesso forense e pontos facultativos), bem como nas respectivas vésperas, a partir do término do expediente forense normal, ou em outro horário que vier a ser estabelecido pelo Tribunal de Justiça. (Redação dada pelo Provimento nº 02/2012)~~

~~§1º É obrigatória a presença do juiz plantonista da Capital, das 07h30 às 13h30, durante os sábados, domingos, feriados, recessos forense e pontos facultativos. (Incluído pelo Provimento nº 02/2012)~~

~~§2º O juiz que for escalado para o plantão da Capital ficará de sobreaviso, a partir das 19h do dia imediatamente anterior aquele que não houver expediente forense (sábados, domingos, feriados, recesso forense e pontos facultativos), ressalvadas as sextas-feiras úteis, nas quais o sobreaviso iniciar-se-á após o término do horário normal de expediente, ou seja, a partir das 13h30. (Incluído pelo Provimento nº 02/2012)~~

~~§3º O juízo da 5ª Vara Criminal da Capital Regional, bem como os da 7ª, 8ª e 9ª Varas Criminais - Tribunais do Júri, prestarão jurisdição quando designados para Plantão Judiciário específico, que se realizará de segunda a quinta-feira, das 19h às 07h30min, em regime de rodízio semanal e de sobreaviso, atuando, nesse período, exclusivamente na apreciação de medidas cautelares urgentes, no âmbito da Capital, decorrentes de supostos crimes dolosos contra a vida em apuração. (Incluído pelo Provimento nº 02/2012)~~

~~§4º O intercambio de informações e/ou decisões entre os Magistrados responsáveis pelas unidades jurisdicionais elencadas no §3º deste artigo e as autoridades policiais e membros do Ministério Público, concernentes às representações criminais e respectivas determinações proferidas quando do correspondente plantão judiciário serão encaminhadas, preferencialmente, por meio eletrônico, através dos e-mails funcionais indicados por referenciadas autoridades, no~~

## **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

~~qual constará o impreseindível aviso de recebimento, salvo inoperabilidade técnica.~~  
**(Incluído pelo Provimento nº 19/2012)**

~~§5º Apreciada a representação formulada, o magistrado, após ouvido o Ministério Pùblico nos casos em que necessário, proferirá decisão e a encaminhará, preferencialmente, via e-mail, a mencionadas autoridades, procedendo, ao término do Plantão Judiciário de que trata o §3º deste artigo, na remessa de toda a documentação original ao Cartório Distribuidor, para a devida distribuição do feito.~~  
**(Incluído pelo Provimento nº 19/2012)**

~~§6º O rodízio semanal disposto no §3º deste artigo será implementado de acordo com a tabela constante do Anexo Único que integra este Provimento, e deverá ter início no dia 1º de agosto de 2012, sem prejuízo de inserção de mencionados juízos na escala de Plantão ordinária.~~  
**(Incluído pelo Provimento nº 19/2012)**

~~Art. 17. Responderão pelo Plantão dois Magistrados, um na esfera cível e outro na esfera criminal, devendo estes, dada a urgência do pedido, atender conforme o disposto no artigo 6º, convocando, de imediato, o Secretário ou Eserivão respectivo para cumprimento de suas decisões. Parágrafo único. Nos recessos forenses (junho e dezembro de cada ano), o plantão será prestado por quatro Juizes, dois na área cível e dois na área criminal, conforme distribuição de período segundo escala elaborada pela Corregedoria Geral da Justiça.~~

~~Art. 18. Atenderão ao plantão com o juiz plantonista os servidores definidos no parágrafo único do art. 5º, sempre ligados à Vara ou ao Juizado a que perteneçerem, ou os que auxiliarem os Juízes designados pela Corregedoria Geral da Justiça.~~

~~Parágrafo único. Salvo motivo justificado, os servidores plantonistas não poderão ausentarse do Cartório ou Vara durante o horário do Plantão Judiciário, devendo o Juiz Plantonista comunicar à Corregedoria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer falta não justificada, para as providências legais.~~

### **CAPÍTULO III** **DO PLANTÃO JUDICIÁRIO NAS COMARCAS DO INTERIOR**

~~Art. 19. Nas comarcas do interior, com mais de um juízo ou com único juízo, o Plantão Judiciário será prestado, nos dias em que não houver expediente forense, no horário de 07h30 às 13h30 ou em outro horário que vier a ser estabelecido pelo Tribunal de Justiça.~~

~~Parágrafo único. A critério do magistrado, e de acordo com as conveniências do serviço, constatando-se a desnecessidade de manter-se o Fórum aberto, nos dias e horários estabelecidos no caput deste artigo, o Sr. Eserivão ou Analista responsável providenciará meios de divulgação aos jurisdicionados, membros~~

## CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

do Ministério Público, Advogados, Defensores Públicos e integrantes da Segurança Pública, do seu respectivo endereço e telefones, de sorte que as hipóteses previstas no art. 1º deste ato normativo possam ser atendidas durante o plantão judiciário, em obediência ao princípio constitucional da prestação jurisdicional ininterrupta.

Art. 19. Nas comarcas do interior, com mais de um juiz ou com único juiz, o Plantão Judiciário será prestado, nos dias em que não houver expediente forense (sábados, domingos, feriados, recesso forense e pontos facultativos), bem como nas respectivas vésperas, a partir do término do expediente forense normal, ou em outro horário que vier a ser estabelecido pelo Tribunal de Justiça. ([Redação dada pelo Provimento nº 02/2012](#))

§1º É obrigatória a presença do juiz plantonista do interior, das 07h30 às 13h30, e a abertura da sede do respectivo Fórum durante o plantão judiciário atinentes aos sábados, domingos, feriados, recessos forense e pontos facultativos. ([Incluído pelo Provimento nº 02/2012](#))

§2º O juiz que for escalado para o plantão do Interior ficará de sobreaviso, a partir das 13h30h do dia imediatamente anterior àquele que não houver expediente forense (sábados, domingos, feriados, recesso forense e pontos facultativos) ([Incluído pelo Provimento nº 02/2012](#))

§3º Caberá à Corregedoria, através do correspondente sítio eletrônico, conjuntamente com o Escrivão ou Analista responsável providenciar a divulgação do endereço da sede do juiz plantonista e telefones aos jurisdicionados, membros do Ministério Público, Advogados, Defensores Públicos e integrantes da Segurança Pública. ([Incluído pelo Provimento nº 02/2012](#))

Art. 20. Nas Comarcas onde houver mais de uma Vara e/ou Juizado, responderá pelos plantões, nos dias em que não houver expediente forense, observada a necessidade de alternância, todos os Magistrados da Comarca, titulares, auxiliares, designados ou substitutos, qualquer que seja a natureza das competências das Varas onde tenham exercício, em rodízio e mediante escala trimestral elaborada pela Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 21. Nas comarcas de juiz único, nos dias em que não houver expediente forense, o serviço de plantão será prestado levando em consideração as seguintes situações:

I - nos dias de semana santa (compreendidos desde a quarta-feira até o domingo de Páscoa), carnaval (compreendendo entre a segunda-feira até a quarta-feira de cinzas) e nos recessos forenses dos dias 23 de junho a 1º de julho e 20 a 31 de dezembro, ficarão de plantão dois ou mais juízes designados ou indicados em escala elaborada pela Corregedoria Geral da Justiça, observada a necessidade de alternância e rodízio, qualquer que seja a natureza das competências das comarcas onde tenham exercício, observando-se, sempre que possível, as circunstâncias a que

## **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

pertençam os plantonistas, em atenção ao disposto nos artigos 117 e 119 do CODJ/AL, com a modificação operada pela Lei Estadual nº 6.816, de 12 de julho de 2007, inclusive seus anexos.

H - nos demais dias feriados assim declarados por lei federal, estadual ou municipal, como também os sábados e domingos, não inseridos no inciso supra, ficará de plantão, em feriados e finais de semana alternados, com respeito, sempre que possível, ao rodízio, os juízes que mutuamente se substituem, conforme a escala de substituição publicada pela Corregedoria Geral da Justiça.

§1º Havendo comarca vaga que prejudique a forma de plantão estabelecida no inciso H, poderá a Corregedoria designar magistrado para ocupar o espaço deixado pela vacância, com o objetivo de viabilizar o plantão judiciário, até que a comarca seja ocupada por quem de direito mediante ingresso direto, promoção, remoção ou permuta.

§2º Visando atender ao disposto neste artigo, em situações excepcionais, justificada pela quantidade insuficiente de juízes, poderá a Corregedoria ou a Presidência do Tribunal, quando for o caso, remanejar juiz integrante de uma circunscrição para uma comarca de outra circunscrição próxima, em caráter temporário, com a finalidade de não prejudicar a eficiência do serviço de plantão.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22. As regras contidas neste Provimento não se aplicam às matérias que guardem relação com a competência da 17ª Vara Criminal da Capital, dada a sua especificidade.

Art. 23. A jurisdição em plantão exaure-se na apreciação do pedido de tutela de urgência formulado, não vinculando ou tornando prevento o magistrado para os demais atos processuais, a não ser que seja ele o Juiz natural da causa, devendo proceder-se livremente à distribuição dos processos no primeiro dia útil subsequente.

Art. 24. A Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas cuidará para a disponibilização dos meios necessários à efetiva observância do presente Provimento, inclusive no concernente as possíveis omissões.

Art. 25. A fórmula estabelecida neste provimento para o plantão judiciário das comarcas do interior de juízo único perdurará até que sejam providos, por concurso público de provas e títulos, os cargos vagos de juiz de direito do Estado de Alagoas, quando então restarão regularizadas as deficiências das circunscrições previstas no CODJ/AL.

## **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

~~Art. 26. Cópias deste Provimento deverão ser encaminhadas à Procuradoria-Geral da Justiça, à Procuradoria-Geral do Estado e à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Alagoas, ao Secretário de Defesa Social e ao Delegado Geral da Polícia Civil do Estado de Alagoas.~~

~~Art. 27 Este Provimento entra em vigor após sua publicação na Imprensa Oficial do Estado de Alagoas.~~

~~Art. 28 Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente os Provimentos nºs, 18/2000, 006/2001, 001/2003, 001/2004, 001/2006, 012/2007, 009/2008, 12/2008 e 08/2009.~~

**Publique-se, Registre-se e cumpra-se.**

**Maceió, 18 de junho de 2009.**

**Desembargador JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES**  
**Corregedor-Geral da Justiça**

## CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

~~ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º, DO PROVIMENTO Nº 19/2012  
(ACRESCENTA O ANEXO ÚNICO AO PROVIMENTO Nº 11/2009)~~

UNIDADE	PERÍODO	DIAS DA SEMANA
7ª Vara Criminal da Capital - Tribunal do Júri	1ª Semana do Mês	
8ª Vara Criminal da Capital - Tribunal do Júri	2ª Semana do Mês	Segundas as quintas
9ª Vara Criminal da Capital - Tribunal do Júri	3ª Semana do Mês	19h às 07h30min
5ª Vara Criminal da Capital - Regional	4ª Semana do Mês	